

LEI MUNICIPAL N.º 808/2025

“Aprova o Regulamento Geral do 12º Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”.

SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do 12º (Décimo Segundo) Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó, Anexo I desta Lei, instituído pela Lei Municipal nº 467, de 21 de Agosto de 2014.


Art. 2º Ficam autorizadas as despesas referentes à organização do 12º Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó, bem como as despesas decorrentes das premiações estabelecidas no Regulamento Geral, Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para acobertar as despesas relativas a realização do 12º Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó serão utilizados recursos das fichas orçamentária nº. 682, 683 e 684.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 28 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 808/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fe	
Alto Caparaó - MG	de <u>Jul</u> de 20 <u>25</u>
	
Assinatura do Servidor	

ANEXO I

**REGULAMENTO GERAL DO 12º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ
NATURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ - ANO 2025.**

Art. 1º São objetivos da realização do 12º Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó:

I – Manter o incentivo a constante melhoria da qualidade dos cafés produzidos no Município de Alto Caparaó, como forma eficaz de conquista de maiores mercados, agregando valor ao produto e buscando atender a crescente demanda por cafés diferenciados;

II – Divulgar e premiar a produção dos melhores cafés inscritos no Concurso de acordo com suas características físicas, sensoriais e de sustentabilidade;

Art. 2º O Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó é organizado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A estrutura organizacional do Concurso engloba às comissões organizadora e julgadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora será escolhida e designada pelo Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e distribuir as fichas de inscrição dos produtores concorrentes, do Município de Alto Caparaó;
- b) Coordenar o recebimento das amostras promovendo as suas identificações e codificações;
- c) Coordenar a realização da etapa pré-classificatória para o concurso;
- d) Homologar o Concurso;
- e) Coordenar a etapa de divulgação e premiação dos lotes vencedores;
- f) Resolver os casos omissos neste regulamento em caráter definitivo.

Art. 4º A Comissão Julgadora será escolhida pela Comissão Organizadora, dentre classificadores e degustadores de café devidamente credenciados, com as seguintes atribuições:

- a) Receber amostras devidamente indicadas/codificadas, acondicionadas e separadas de café natural, para a avaliação e classificação, de forma isenta e imparcial;
- b) Verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o Concurso Municipal, desclassificando de forma isenta e imparcial, aquelas que estiverem fora das especificações descritas no artigo 7º deste Regulamento;
- c) Realizar a classificação física das amostras de acordo com a seguinte metodologia:

- c.1) Determinação da umidade pelo método de capacitância em equipamento devidamente calibrado. Serão desclassificadas amostras com umidade superior a 12% (doze por cento);
- c.2) Verificar o aspecto do produto quanto à secagem e cor. Serão desclassificadas amostras com colorações amarelada, amarela, esbranquiçada e discrepante;
- c.3) Classificar as amostras quanto ao tamanho dos grãos, usando jogo de peneiras com crivos redondos 16 acima;
- c.4) Preparar as amostras para Tipo 2;
- c.5) Analisar os atributos sensoriais de corpo, acidez, doçura e fragrância que receberão notas de 0 a 10;
- c.6) Encaminhar as amostras aptas do concurso para a Comissão Organizadora e também as amostras reprovadas, para que sejam relatadas posteriormente aos produtores.

Art. 5º O concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Alto Caparaó será realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e é voltado à participação dos produtores que tenham **suas propriedades no município de Alto Caparaó.**

Parágrafo único - Os cafés serão categorizados em única espécie, a saber: CAFÉ NATURAL.

DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DOS CONCORRENTES

Art. 6º Poderão se inscrever e concorrer todos os cafeicultores e seus parceiros rurais cujas amostras de café arábica, produzido no ano de 2025, se enquadrarem na categoria de Café Natural, sistema pelo qual o café recém colhido, após passar por um processo de lavagem, é levado para o terreiro para secar ao sol e/ou para o secador.

Parágrafo único - É vedada a participação dos membros das comissões Organizadora e Julgadora do Concurso.

Art. 7º As amostras devem representar fielmente o lote inscrito e armazenado em local previamente indicado pela Comissão Organizadora.

§1º Cada amostra deve conter 4KG (quatro) quilos de café beneficiado e serão retiradas de cada uma das 02 (duas) sacas de café que compreendem o lote mínimo previsto no §1º, do art. 8º deste regulamento, devendo ser acondicionada somente nas embalagens padronizadas, distribuídas pela Prefeitura Municipal para o Concurso, com o rótulo devidamente preenchido.

§2º As 02 (duas) sacas de café das quais se retirarão as amostras deverão estar disponíveis entre as datas de **05 à 12 de Setembro de 2025**, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

§3º A Comissão Organizadora após a entrega, realizará os procedimentos de codificação, torra e análise sensorial da amostra, anunciando o resultado em evento específico em data e local estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Cada cafeicultor poderá participar do Concurso com apenas uma amostra por propriedade em seu CPF.

§1º O lote mínimo será de 02 (duas) sacas de café beneficiado;

§2º - Os cafeicultores obrigam-se a manter o lote finalista em estoque, sem comprometimento comercial até a data do encerramento do Concurso, por sua conta e risco;

§3º - Eventual perda de cotação do lote inscrito e armazenamento não será, em hipótese alguma indenizada;

§4º - O produtor pode, a qualquer momento a seu exclusivo critério, dispor do lote de café, estando desde já ciente que a venda do lote, antes do encerramento oficial significa a imediata desistência da participação no Concurso.

Art. 9º Para participar, o produtor deverá preencher corretamente a ficha de inscrição e assinar o termo de conhecimento e concordância com o regulamento do Concurso.

Parágrafo único - A inscrição para o concurso é isenta de taxas ou quaisquer ônus para o participante e é feita apenas pela Prefeitura Municipal.

DA PREMIAÇÃO AOS MELHORES CAFÉS

Art. 10 O Município, isoladamente ou em parceria, ofertará as seguintes premiações quando a homologação do resultado do concurso:

- a) Certificado de Cafeicultor Finalista para os 10 (dez) primeiros colocados;
- b) Prêmio em dinheiro aos 10 (dez) primeiros colocados no concurso, assim distribuídos:
 - 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - 4º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - 5º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - 6º Lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais);
 - 7º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 - 8º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - 9º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - 10º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Art. 11 As decisões da Comissão Julgadora são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e deram concordância no ato da inscrição.

Parágrafo Único - Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Alto Caparaó, 28 de julho de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

CRONOGRAMA DO 12º CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DO CAFÉ DE ALTO CAPARAÓ - 2025

AÇÃO	PRAZO
Abertura das inscrições na secretaria de turismo Segunda a sexta de 12h as 18h.	14/07/2025 a 31/08/2025
Visita da Comissão às propriedades para verificação das 2 sacas de café de 08h às 16h.	05/09/2025 a 12/09/2025
Classificação das amostras – IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO.	19/09/2025 a 20/09/2025
Divulgação Pública em ordem alfabética da Lista nas redes sociais da secretaria de turismo e prefeitura dos 15 Melhores Classificados	23/09/2025
Cerimônia de Premiação dos 10 Melhores Cafés local a divulgar.	27/09/2025

Alto Caparaó, 28 de julho de 2025.



SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal